

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.070, DE 30 DE OUTUBRO DE 1971
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº
1.058, DE 06/04/1971, QUE DISPÕE SÔBRE A
VENDA DE AÇÕES DA CEMIG (CENTRAIS ELÉTRICAS
DE MINAS GERAIS).

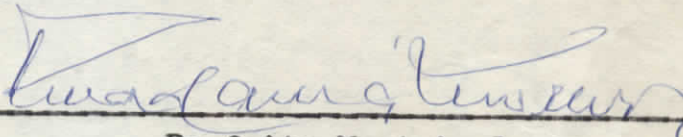
O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Ge -
rais, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorri
do o prazo máximo de 40 (quarenta) dias o Legislativo Municipal de
Guanhães não decretou, para sanção, o projeto de lei enviado per /
êste Executivo e nenhuma providência tomou relativamente ao mesmo;
considerando mais o que dispõe o art. 162 §§ 2º e 3º da Constitui-
ção do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 1058,
de 06/04/1971.

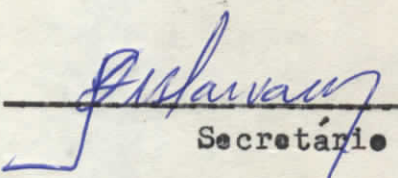
Art. 2º - Os recursos provenientes da alienação serão o-
brigatoriamente empregados no resgate do débito da muni-
cipalidade para com a CEMIG (Centrais Elétricas de Minas
Gerais), verificado até a data em que vigorar a presente
lei e o restante será destinado ao pagamento de professô
ras municipais e operários da Prefeitura Municipal de /
Guanhães.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta /
lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 30 de outubro de mil
novecentos e setenta e um (1971).



Prefeito Municipal



Secretário